Prefeitura Municipal de Barrinha

ESTADO DE SAO PAULO

L E I Nº 398.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOGADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

KOITI HIROTANI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais dos Advogados JOÃO CHRISTIANO RIBEIRO, RICARDO CHRISTIANO RIBEIRO, JOSÉ WASINSHENKER e RUBEM APARECIDO AITH, a fim de patrocinar em juízo competente, ações judiciais do Município contra a Fazenda do Estado de São Paulo, para cobrar as eventuais diferenças do "Excesso de Arrecadação, dos exercícios de 1 965 e 1 966, e as verbas relativas ao Imposto de Circulação de Mercadorias, indevidamente retidas desde 1 967.

ARTIGO 2º - O Prefeito Municipal fará consignar no instrumento contratual, que serão devidos honorários advogatícios, e e quando forem julgadas procedentes as ações judiciais referidas no artigo anterior e no montante de 20% (vinte por cento) sobre o total das condenações da Fazenda Estadual, relativa ao principal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
Em, 03 de outubro de 1 972.

KOITI HIROTANI
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro competente nº 04 às fls 198 e 199 e afixada na Portaria desta Prefeitura Municipal, em 03 de outubro de 1 972.